

EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9

MANOEL MARLO TRICHES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/11/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 848.586.729-72, portador da carteira de identidade RG nº 7C/2.916.664 SSP/II/SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Bley Zornig, nº 3147, Boqueirão, CEP: 81750-430, Curitiba/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA** com sede e domicílio à Rua das Carmelitas, nº 4392, bairro Boqueirão, CEP: 81730-050, Curitiba/PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1090444-9 em sessão de 27/07/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.790.516/0001-90, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIOS: Fica rerratificado o preambulo e o quadro de sócios que constou na cláusula quinta do contrato social, registrado em 27/07/2022 sob o nº 412.1090444-9, onde constou que a sociedade é composta apenas pelo sócio **MANOEL MARLO TRICHES**, passa a constar que a sociedade é também composta pela sócia **ANELISE GOMES TRICHES**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 23/01/1982, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 036.831.439-16, portadora do RG nº 6.361.607-9 expedida pela SESP/PR em 28/09/2004, residente e domiciliada na Rua Doutor Bley Zorning, nº 3.147, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81750-430, passando a cláusula quinta a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: *O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, no presente ato, pelos sócios conforme a seguir:*

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
<i>ANELISE GOMES TRICHES</i>	<i>90.00</i>	<i>90.000</i>	<i>R\$ 90.000,00</i>
<i>MANOEL MARLO TRICHES</i>	<i>10.00</i>	<i>10.000</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
TOTAL	100.00	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Fica rerratificada a administração da sociedade na cláusula sétima do contrato social, registrado em 27/07/2022 sob o nº 412.1090444-9, onde constou que a sociedade será administrada pelo sócio **MANOEL MARLO TRICHES**, passa a constar que a sociedade será administrada pela sócia **ANELISE GOMES TRICHES**, passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:
*A administração da sociedade caberá a sócia administradora **ANELISE GOMES TRICHES**,*

EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9

com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação do sócio único.

§ 3.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

**EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9**

ANELISE GOMES TRICHES, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 23/01/1982, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 036.831.439-16, portadora do RG nº 6.361.607-9 expedida pela SESP/PR em 28/09/2004, residente e domiciliada na Rua Doutor Bley Zorning, nº 3.147, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81750-430 e

MANOEL MARLO TRICHES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/11/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 848.586.729-72, portador da carteira de identidade RG nº 7C/2.916.664 SSP/II/SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Bley Zorning, nº 3147, Boqueirão, CEP: 81750-430, Curitiba/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA** com sede e domicílio à Rua das Carmelitas, nº 4392, bairro Boqueirão, CEP: 81730-050, Curitiba/PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1090444-9 em sessão de 27/07/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.790.516/0001-90, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA** e terá sede e domicílio à **Rua das Carmelitas, nº 4392, bairro Boqueirão, CEP: 81730-050, Curitiba/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo único socio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de: **Fabricação, comércio e instalação de esquadrias para portas e janelas e o comercio varejista de materiais e artigos utilizados na construção.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2022 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, no presente ato, pelos sócios conforme a seguir:

EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANELISE GOMES TRICHES	90.00	90.000	R\$ 90.000,00
MANOEL MARLO TRICHES	10.00	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100.00	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia administradora **ANELISE GOMES TRICHES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação dos demais sócios.

§ 3.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da

EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 47.321.299/0001-40
NIRE Nº 412.1090444-9

sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina digitalmente o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 28 de julho de 2022.

ANELISE GOMES TRICHES
Sócia Administradora

MANOEL MARLO TRICHES
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EUROPA NEW ESQUADRIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03683143916	
84858672972	